Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 08/80

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre legalização de construções clandestinas na forma que menciona e dá outras providências

OF. Nº. 161/80 - C.M.

Votorantim, 21 de maio de 1.980.

Excelentíssimo Senhor:

Estamos encaminhando para apreciação de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei, dispondo sobre legalização de construções clandestinas, na forma que menciona e dando outras providências.

Trata-se, Senhor Presidente, de uma propositura na verdade reclamada há muito tempo, uma vez que sua aprovação conciliará interesses da Prefeitura Municipal e da população.

Além do aspécto da evasão de divisas, as construções levantadas ao arrepio da Lei, no que concerne o processamento legal em obediência às posturas Municipais, dão uma falsa visão para qualquer levantamento que objetive apurar o número de construções existentes na cidade, para efeito estatístico. Essa distorcida situação é prejudicial à realidade atual de Votorantim, incompatibilizando-se com o crescimento que a cidade teve nos últimos anos.

Por outro lado, Senhor Presidente, a possibilidade de legalização das construções clandestinas que possam atender as exigências legais, é uma medida de grande alcance social, uma vez que a grande maioria dos munícipes que construiram suas casas, o fizeram com grandes sacrifícios, sem condições finan

PROJETO DE LEI Nº 08/80

Dispõe sobre legalização de construções clandestinas na forma que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LÁZARO DE GOES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As construções em alvenaria, clandestinas, edificadas no Município de Votorantim, poderão ser legalizadas na forma desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Parágrafo 1º - Para a legalização a que se refere o "caput" deste artigo, o interessado deverá protocolar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado do "croqui" da obra levantada, seja de que natureza fôr, bem como informar a área do terreno respectivo.

Parágrafo 2º - A legalização será deferida sem o pagamento de multas ou quaisquer penalidades, mas mediante o pagamento prévio dos tributos e emolumentos cabíveis.

Art. 2º - Não poderão ser legalizadas as construções clandestinas erigidas em loteamentos ainda não aprovados ou que não

obedeceram aos recuos fronteiros ou laterais obrigatórios ou que foram erigidas em locais de implantação de melhoramentos já programados e que, por esta circunstância, deveriam estar livres.

Art. 3º - Os proprietários de obras clandestinas legalizáveis, que não se valerem dos favores desta Lei no prazo previsto no artigo 1º, serão tributados ao dobro, até que a legalização seja requerida e deferida.

Parágrafo Único - A legalização fora de prazo não desobrigará o munícipe do pagamento das penalidades normais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 21 de maio de 1.980. XVI ANO DA EMANCIPAÇÃO.

LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal